



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA, MELHORIA E ADEQUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

ADMINISTRAÇÃO – FRANCISCO JOSÉ SILVA VÉRAS

EXERCÍCIO - 2022

DISPENSA DE PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2022

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA, MELHORIA E ADEQUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

Portaria nº 004/2022

"Constitui a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia(PI) e nomeia seus membros para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia(PI), no uso de suas atribuições legais consignadas na Lei Orgânica do Município, bem como no disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, para integrarem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia, os seguintes servidores:

I - **Manoel de Jesus Pereira Brito**, CPF nº 373.898.233-72 - membro titular e Presidente da Comissão;

II - **Natasha da Cruz Oliveira**, CPF nº 613.561.723-00, membro titular e Secretária da Comissão;

III - **Lucelia Fontenele dos Santos**, CPF nº 611.630.713-23, membro titular;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA,
Estado do Piauí, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (02.05.2022).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


FRANCISCO JOSÉ SILVA VÊRAS
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

Cajueiro da Praia(PI), 23 de maio de 2022.

Do: Secretário Administrativo da Câmara Municipal

Para: O Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI

Ref. solicitação de abertura de Processo de Dispensa de Licitação

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos da legislação em vigor, após parecer da existência de recursos orçamentários, com o seguinte objetivo e descrição.

OBJETO: Contratação da empresa **FXNC CONSTRUÇÃO LTDA**, para prestação de serviços de engenharia para reforma, melhoria e adequação da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI, mediante dispensa (contratação direta), com previsão de gasto de R\$ 24.736,60 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

JUSTIFICATIVA

A execução da obra visa solucionar problemas funcionais e estéticos, trazendo um importante benefício para os usuários dos serviços da Câmara, tornando o espaço com infraestrutura adequada para seu pleno funcionamento e contribuindo para o bem estar dos servidores e da comunidade.

O prazo de vigência deste contrato será de 02 (dois) meses contados da assinatura do contrato.

Foi realizada diligências no sentido de identificar potenciais prestadores de serviços, para a execução do serviço em comento, bem como aferir o preço médio praticado no mercado através de pesquisa de preços e, foi encontrada a empresa **FXNC CONSTRUÇÃO LTDA**, em condições de prestar os serviços e praticar o menor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

Isto Posto, solicitamos que seja a contratação realizada por dispensa de licitação, em razão do valor.

Justificativa do Preço:

O valor a ser contratado é de R\$ 24.736,60 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), vez que está em conformidade com os preços praticados no mercado, correndo a despesa por conta da seguinte dotação orçamentária:

COORDENAÇÃO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
3- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
33.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE - 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

Atenciosamente,

Secretário Administrativo da Câmara Municipal

PLANILHA ORÇAMENTARIA - GERAL

Natureza da obra:
SERVIÇO DE MELHORIA E ADEQUAÇÃO CAMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
 Proprietário:
CAMARA MUNICIPAL
 Local da obra ou serviço:
Cajuero da Praia - PI
 Data:
29 de Março de 2022

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	UNIT.R\$	SUBTOTAL.R\$	TOTAL - R\$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ -
2	INFRA-ESTRUTURA					R\$ -
3	SUPRA-ESTRUTURA					R\$ 280,00
3.1	Concreto armado fck=20MPa (vigas / cintas /	m³	0,10	R\$ 2.800,00	R\$ 280,00	
4	VEDAÇÃO					R\$ 667,38
4.1	Alvenaria de elevação com tijolo furado - tijolo em pé	m²	13,82	R\$ 49,00	R\$ 667,38	
5	FORRO					R\$ -
6	COBERTURA					R\$ 850,00
6.8	Capote com retelhamento/infiltrações	un	1,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	
7	PAVIMENTAÇÃO					R\$ 7.000,00
7.1	Piso morto (e=5cm)	m²			R\$ -	
7.2	Porcelanato Tecnogres 80x80 piso sobre piso	m²	100,00	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00	
8	REVESTIMENTO					R\$ 3.642,79
8.1	Chapisco	m²	27,24	R\$ 6,80	R\$ 185,23	
8.2	Reboco	m²	27,24	R\$ 23,00	R\$ 626,52	
8.3	Emboço	m²	20,00	R\$ 23,00	R\$ 460,00	
8.4	Cerâmica pastilhas de 10x10 fachada	m²	14,28	R\$ 66,00	R\$ 941,04	
8.5	Cerâmica porcelanato (painel Plenário)	m²	20,00	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00	
9	ESQUADRIAS					R\$ 10.177,59
9.1	Porta de madeira de abrir (sala vereadores)	m²	1,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	
9.2	Porta de madeira - 0,80x2,10 - (internas) mudar de posição	m²	1,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	
9.3	Porta de vidro blindex de 10mm - (Plenário)	m²	3,15	R\$ 824,00	R\$ 2.595,60	
9.4	Porta de vidro blindex de 8mm - (Social)	m²	5,04	R\$ 824,80	R\$ 4.156,99	
9.5	Janelas de vidro blindex 8mm	m²	3,30	R\$ 750,00	R\$ 2.475,00	
9.6						
9.7	PINTURA					R\$ 1.418,84
9.8	Látex sob forro de gesso	m²			R\$ -	
9.9	Látex c/ massa - alv. interna	m²	27,24	R\$ 9,00	R\$ 245,16	
9.10	Látex s/ massa - alv. externa	m²	27,24	R\$ 9,00	R\$ 245,16	
9.11	Esmalte sintético sobre esquadria de metalon (grade fachada e	m²	14,28	R\$ 65,02	R\$ 928,52	
9.12	fachada e janelas plenário)	m²			R\$ -	
11	INSTALAÇÕES					R\$ 550,00
11.1	Inst. Elétricas (instalação de ar condicionado)	vb	1,00	R\$ 550,00	R\$ 550,00	
11.2	Inst. Hidro-sanitárias	vb			R\$ -	
12	DIVERSOS					R\$ 150,00
12.9	Limpeza da obra	vb	1,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	
TOTAL					R\$ -	R\$ 24.736,60

O valor final do orçamento é de R\$ 24.736,60 (Vinte e quatro mil, setecentos e trinta e seis e sessenta centavos) referente a material e mão de obra

Ellanai Barros do Nascimento
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA-PI nº 3/923
 CONFECA Nº 1919705732



FXNC CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ nº 45.474.825/0001-71
Rua da Paz, 58 – Centro - CEP 64.222-000
Cajueiro da Praia – Piauí
Fone: (86) 98187 5232

ORÇAMENTO

FRANCISCO XAVIER NASCIMENTO COSTA

Natureza da Obra:
SERVIÇO DE MELHORIA E ADEQUAÇÃO CAMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
Proprietário:
CAMARA MUNICIPAL
Local da Obra ou Serviço:
Cajueiro da Praia – PI
Data: 29 de Março de 2022

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	UNIT. R\$	SUBTOTAL. R\$	TOTAL – R\$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					
2	INFRA-ESTRUTURA					
3	SUPRA-ESTRUTURA					R\$ 280,00
3.1	Concreto armado fck=20MPa (Vigas/cintas)	M²	0,10	R\$ 280,00	R\$ 280,00	
4	VEDAÇÃO					R\$ 667,38
4.1	Alvenaria de elevação com tijolo furado – tijolo em pé	M²	13,62	R\$ 49,00	R\$ 667,38	
5	FORRO					
6	COBERTURA					R\$ 850,00
6.6	Capote com retelhamento/infiltrações	un	1,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	
7	PAVIMENTAÇÃO					R\$ 7.000,00
7.1	Piso morto (e=5cm)	M²				
7.2	Cerâmica Tecnogres 60x60 piso sobre piso	M²	100,00	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00	
8	REVESTIMENTO					R\$ 3.642,79
8.1	Chapisco	M²	27,24	R\$ 6,80	R\$ 185,23	
8.2	Reboco	M²	27,24	R\$ 23,00	R\$ 626,52	
8.3	Emboço	M²	20,00	R\$ 23,00	R\$ 460,00	
8.4	Cerâmica pastilhas de 10x10 fachada	M²	14,28	R\$ 68,00	R\$ 971,04	
8.5	Cerâmica Porcelanato (Painel Plenário)	M²	20,00	R\$ 70,00	R\$ 1.400	
9	ESQUADRIAS					R\$ 10.177,59
9.1	Porta de Madeira de Abrir (sala vereadores)	M²	1,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	
9.2	Porta de Madeira – 0,80x2,10 – (Internas) mudar de posição	M²	1,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	
9.3	Porta de Vidro blindex de 10mm – (Plenário)	M²	3,15	R\$ 824,00	R\$ 2.595,60	
9.4	Porta de Vidro blindex de 8mm – (Social)	M²	5,04	R\$ 824,80	R\$ 4.156,99	
9.5	Janelas de Vidro blindex de 8mm	M²	3,30	R\$ 750,00	R\$ 2.475,00	
9.6						



FXNC CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ nº 45.424.825/0001-71
Rua da Paz, 58 - Centro - CEP 64.222-000
Cajueiro da Praia - Piauí
Fone: (86) 98187 5232

ORÇAMENTO

FRANCISCO XAVIER NASCIMENTO COSTA

10	PINTURA					R\$ 1.418,84
10.1	Látex sob forro de gesso	M²				
10.2	Látex c/ massa - alv. Interna	M²	27,24	R\$ 9,00	R\$ 245,16	
10.3	Látex s/ massa - alv. Externa	M²	27,24	R\$ 9,00	R\$ 245,16	
10.4	Esmalte sintético sobre esquadria de metalon (grade fachada e janelas plenário)	M²	14,28	R\$ 65,02	R\$ 928,52	
11	INSTALAÇÕES					R\$ 550,00
11.1	Inst. Elétricas (Instalação Ar condicionado)	Vb	1,00	R\$ 550,00	R\$ 550,00	
11.2	Inst. Hidro-sanitários	Vb				
12	DIVERSOS					R\$ 150,00
12.1	Limpeza da Obras	Vb	1,00	R\$ 150,00		
TOTAL:						R\$ 24.736,60

O VALOR FINAL DO ORÇAMENTO É DE R\$ 24.736,60 (Vinte e quatro mil setecentos e trinta e seis e sessenta centavos) referente ao material e mão de obra.

Francisco Xavier N Costa
CPF: 987.558.383-91



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.424.825/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/02/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FXNC CONSTRUCAO LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BURU CONSTRUCAO	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-9-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza do terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DA PAZ	NÚMERO 58	COMPLEMENTO SALA 01
------------------------	--------------	------------------------

CEP 64.227-000	MUNICÍPIO CAJUEIRO DA PRAIA	UF PI
-------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO XAVIERNASCIMENTO38@GMAIL.COM	TELEFONE (86) 8187-5232/ (0000) 0000-0000
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/04/2022 às 08:04:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.424.825/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/02/2022
NOME EMPRESARIAL FXNC CONSTRUCAO LTDA.		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DA PAZ	NÚMERO 50	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 64.222-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAJUEIRO DA PRAIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO XAVIERNASCIMENTO38@GMAIL.COM		UF PI
TELEFONE (86) 8187-5232/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/04/2022 às 08:04:31 (data e hora de Brasília).

Página. 2/2

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

FXNC CONSTRUCAO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

FRANCISCO XAVIER NASCIMENTO COSTA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, nascido(a) em 14/07/1982, nº do CPF 987.558.383-91, residente e domiciliado na cidade de Cajueiro da Praia - PI, na RUA da paz, nº 58, Centro, CEP: 64222-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial **FXNC CONSTRUCAO LTDA.**, o usará a expressão **BURU CONSTRUCAO** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA DA PAZ, nº 58, SALA 01, CENTRO, Cajueiro da Praia - PI, CEP: 64222000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, 4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, 4330-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, 4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, TAIS COMO: SERVIÇOS DE CHAPISCO, EMBOÇO E REBOCO, INSTALAÇÃO DE TOLDOS E PERSIANAS, INSTALAÇÃO DE PISCINAS PRÉ FABRICADAS, QUANDO NÃO REALIZADA PELO FABRICANTE, COLOCAÇÃO DE VIDROS CRISTAIS E ESPELHOS, 4399-1/01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, 4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, TAIS COMO: A CONSTRUÇÃO DE FORNOS INDUSTRIAIS, CONSTRUÇÃO DE PARTES DE EDIFÍCIOS, TAIS COMO: TELHADOS, COBERTURAS, CHAMINÉS, LAREIRAS, CHURRASQUEIRAS, SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FACHADAS, COM JATEAMENTO DE AREIA, VAPOR E SEMELHANTES, 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, 4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM, 4311-8/02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, 4311-0/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, 4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, TAIS COMO: A CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS COM TIRANTES, OBRAS DE CONTENÇÃO, CONSTRUÇÃO DE CORTINAS DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS E MUROS DE ARRIMO, A SUBDIVISÃO DE TERRAS COM BENFEITORIAS COMO CONSTRUÇÃO DE VIAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, 4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, 4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, 4221-9/03 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, 4221-9/02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, 4213-0/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, 4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS, 4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, 4319-3/00 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, TAIS COMO: A DRENAGEM DO SOLO DESTINADO À CONSTRUÇÃO, DEMARCAÇÃO DOS LOCAIS PARA CONSTRUÇÃO, REBAIXAMENTO DE LENÇÓIS FREÁTICOS, PREPARAÇÃO DE LOCAIS PARA MINERAÇÃO, REMOÇÃO DE MATERIAL INERTE E OUTROS TIPOS DE REFUGO DE LOCAIS DE MINERAÇÃO, EXCETO OS LOCAIS DE EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E A DRENAGEM DE TERRENOS AGRÍCOLAS OU FLORESTAIS, 3701-1/00 - GESTÃO DE REDES DE ESGOTO, 9521-5/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO E 4212-0/00 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES, VIADUTOS, ELEVADOS, PASSARELAS, CONSTRUÇÃO DE TÚNEIS (URBANOS, EM RODOVIAS, FERROVIAS, METROPOLITANOS).

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 4120-4/00 -

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal

FXNC CONSTRUCAO LTDA.

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, 4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, 4330-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, 4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, TAIS COMO: SERVIÇOS DE CHAPISCO, EMBOÇO E REBOCO, INSTALAÇÃO DE TOLDOS E PERSIANAS, INSTALAÇÃO DE PISCINAS PRÉ-FABRICADAS, QUANDO NÃO REALIZADA PELO FABRICANTE, COLOCAÇÃO DE VIDROS CRISTAIS E ESPELHOS, 4399-1/01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, 4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, TAIS COMO: A CONSTRUÇÃO DE FORNOS INDUSTRIAIS, CONSTRUÇÃO DE PARTES DE EDIFÍCIOS, TAIS COMO: TELHADOS, COBERTURAS, CHAMINÉS, LAREIRAS, CHURRASQUEIRAS, SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FACHADAS, COM JATEAMENTO DE AREIA, VAPOR E SEMELHANTES, 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, 4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM, 4311-8/02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, 4311-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, 4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, TAIS COMO: A CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS COM TIRANTES, OBRAS DE CONTENÇÃO, CONSTRUÇÃO DE CORTINAS DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS E MUROS DE ARRIMO, A SUBDIVISÃO DE TERRAS COM BENFEITORIAS COMO CONSTRUÇÃO DE VIAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, 4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, 4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, 4221-9/03 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, 4221-9/02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, 4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIAIRAS E AEROPORTOS, 4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, 4319-3/00 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, TAIS COMO: A DRENAGEM DO SOLO DESTINADO À CONSTRUÇÃO, DEMARCAÇÃO DOS LOCAIS PARA CONSTRUÇÃO, REBAIXAMENTO DE LENÇÓIS FREÁTICOS, PREPARAÇÃO DE LOCAIS PARA MINERAÇÃO, REMOÇÃO DE MATERIAL INERTE E OUTROS TIPOS DE REFUGO DE LOCAIS DE MINERAÇÃO, EXCETO OS LOCAIS DE EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E A DRENAGEM DE TERRENOS AGRÍCOLAS OU FLORESTAIS. 3701-1/00 - GESTÃO DE REDES DE ESGOTO, 9521-5/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO E 4212-0/00 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES, VIADUTOS, ELEVADOS, PASSARELAS, CONSTRUÇÃO DE TÚNEIS (URBANOS, EM RODOVIAS, FERROVIAS, METROPOLITANOS)..

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios
- CNAE Nº 4399-1/01 - Administração de obras
- CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- CNAE Nº 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto
- CNAE Nº 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- CNAE Nº 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- CNAE Nº 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- CNAE Nº 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- CNAE Nº 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- CNAE Nº 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- CNAE Nº 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- CNAE Nº 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- CNAE Nº 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- CNAE Nº 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- CNAE Nº 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

FXNC CONSTRUCAO LTDA.

CNAE Nº 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
CNAE Nº 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
CNAE Nº 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
CNAE Nº 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia
CNAE Nº 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)
A sociedade iniciará suas atividades em 01/03/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)
O capital será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), dividido em 45000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
FRANCISCO XAVIER NASCIMENTO COSTA	45000	45.000,00	100,00
TOTAL:	45000	45.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)
A administração da sociedade será exercida pelo sócio FRANCISCO XAVIER NASCIMENTO COSTA que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)
Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros,

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
UNIPESSOAL****FXNC CONSTRUCAO LTDA.**

sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cajueiro da Praia - PI, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Cajueiro da Praia - PI, 17 de fevereiro de 2022


FRANCISCO XAVIER NASCIMENTO COSTA
Sócio/Administrador

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa FXNC CONSTRUCAO LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
98755838391	FRANCISCO XAVIER NASCIMENTO COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2022 15:56 SOB Nº 22200604439.
PROTOCOLO: 220109613 DE 23/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202443287. CNPJ DA SEDE: 45424825000171.
NIRE: 22200604439. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/02/2022.
FXNC CONSTRUCAO LTDA.

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
piauidigital.pi.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

Nome
FRANCISCO XAVIER NASCIMENTO COSTA

Filiação
MARIA ALBERTINA NASCIMENTO COSTA E
FRANCISCO DE SOUZA COSTA

D. NASCIMENTO 0. EXPEDIDOR FATOR RH
24.07.1982 SS P/PI

Naturalidade
LUIS CORREIA - PI

Francisco Xavier N. Costa
Assinatura no Título

CARTEIRA DE IDENTIDADE



CPF 907.258.383-91
REGISTRO GERAL 3581422
CERT. NASCIMENTO 5761 L7 F115
EXP. CHAVAL - CE 03/02/2022

DATA DE EXPEDIÇÃO 08/02/2022

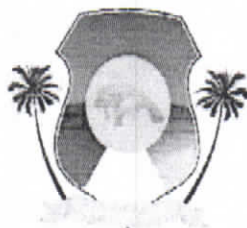
T. ELEITORAL ZONA SEC
MISPP/PAESP
CERT. MILITAR
CNS

CTPS/ERUVF
IDENTIDADE PROFISSIONAL
Partido Criminal

João Gonçalves do Carmo
Partido Criminal

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





CAJUEIRO DA PRAIA
GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura de Cajueiro da Praia

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Arrecadação e Tributação
CNPJ: 01.612.620/0001-44
PRAÇA JOSÉ ADRIÃO Nº 23 - Centro, Cajueiro da Praia - PI

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número Certidão

17962 - 2022

CPF/CNPJ

Contribuinte

45.424.825/0001-71 FXNC CONSTRUCAO LTDA.

Liberação

18/04/2022

Validade

18/07/2022

Em cumprimento ao despacho exarado em petição protocolada neste órgão e ressalvado o direito da Fazenda do Município de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os fins de direito, que, mandado rever os registros da DÍVIDA ATIVA inscrita nesta repartição verificou-se a inexistência de débitos relativos a Inscrição CNPJ acima e para constar, determinei, que fosse extraída esta CERTIDÃO NEGATIVA que vai por mim assinada

Qualquer rasura tornará nulo este documento

Cajueiro da Praia - PI 18/04/2022

Tributos Abrangidos

ALVARA DE FUNCIONAMENTO
ALVARA DE CONSTRUÇÃO
TAXA DE EXPEDIENTE
TAXA DE EMISSÃO DE DAM
ITBI
ISSQN
IRRF
PARCELAMENTO/REFIS
TAXA DE REVISÃO DE ALINHAMENTO
TAXA DE PUBLICIDADE


Clara Pereira Sotinho
CPF: 047.225.193-74
Sec. Municipal Administração e
Finanças



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 2204014542482500017101

RAZÃO SOCIAL	

ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
45.424.825/0001-71	*****
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR .	

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 01/04/2022, ÀS 08:20:21

VÁLIDA ATÉ 31/05/2022

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 31EC-E024-F7E6-9031-1799-FA94-44B3-5205



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 220445424825000171

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL

PJ/CPF
45.424.825/0001-71
NOME/RAZÃO SOCIAL

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 01/04/2022, ÀS 08:21:24

VÁLIDA ATÉ 30/06/2022

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonfi-web>

Chave para Autenticação: D501-8CC0-0185-BD04-377A-AB24-B47B-8C1E



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FXNC CONSTRUCAO LTDA.
CNPJ: 45.424.825/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:11:55 do dia 01/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2022.

Código de controle da certidão: **2E64.5EAC.36B9.1862**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 2470081

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: FXNC CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 45424825000171, REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO XAVIER NASCIMENTO
ENDEREÇO: R DA PAZ, N 58, SALA 01
BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 01 de Abril de 2022 às 08 h 22 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2470081. Código verificador: 365B7.F789C.555E3.54E1A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 45.424.825/0001-71

Certidão nº: 12047697/2022

Expedição: 18/04/2022, às 09:40:08

Validade: 15/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **45.424.825/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Arrecadação e Tributação
CNPJ: 01.612.620/0001-44
PRAÇA JOSÉ ADRIÃO Nº 23 - Centro, Cajueiro da Praia - PI

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Número: 579	Data de Emissão: 07/03/2022	Validade: 31/12/2022	Insc Municipal: 520.032-37089
-------------	-----------------------------	----------------------	-------------------------------

Contribuinte

Razão Social: FXNC CONSTRUCAO LTDA.
Nome Fantasia: BURU CONSTRUCAO
CNPJ/CPF: 45.424.825/0001-71

Endereço da Localização/Funcionamento do Estabelecimento

Logradouro: R DA PAZ	Nº 58
Complemento: SALA 01	CEP: 64222-000
Bairro: CENTRO	Cidade: Cajueiro da Praia
UF: PI	
Área Ocupação:	Horário de Funcionamento:

Atividade Principal

41.20-4-00 Construção de edifícios

Observações

Cumprir todas as exigências dos órgãos: união, estado e município
Autorização é ato administrativo unilateral, discricionário e precário por meio do qual a administração pública autoriza um particular a fazer ou não fazer determinado propósito ou evento em atenção à interesse predominantemente privado.
A municipalidade ressalta que este documento não tem finalidade de atestar a regularidade de ocupação em imóveis da União, bem como não gera quaisquer direitos relativos à ocupação.

Licença concedida pela Prefeitura de Cajueiro da Praia, permitindo a localização e o funcionamento desse estabelecimento.

Prefeitura de Cajueiro da Praia 15/03/2022

Clara Pereira Sobrinho
Autoridade Responsável

Clara Pereira Sobrinho
CPF: 047.225.193-74
Sec. Municipal Administração e Finanças

COLOCAR EM LOCAL VISÍVEL

Autenticidade: F7AA3F71-181E-4F6B-89F2-B3524A63CB56



Natureza da Obra:

SERVIÇO DE MELHORIA E ADEQUAÇÃO CAMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Proprietário:

CAMARA MUNICIPAL

Local da Obra ou Serviço:

Cajueiro da Praia - PI

Data: 29 de Março de 2022

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$	TOTAL - R\$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					
2	INFRA-ESTRUTURA					
3	SUPRA-ESTRUTURA					R\$ 305,00
3.1	Concreto armado fck=20MPa (Vigas/cintas)	M²	0,10	R\$ 305,00	R\$ 305,00	
4	VEDAÇÃO					R\$ 721,86
4.1	Alvenaria de elevação com tijolo furado - tijolo em pé	M²	13,62	R\$ 53,00	R\$ 721,86	
5	FORRO					
6	COBERTURA					R\$ 910,00
6.6	Capote com retelhamento/Infiltrações	un	1,00	R\$ 910,00	R\$ 900,00	
7	PAVIMENTAÇÃO					R\$ 7.600,00
7.1	Piso morto (e=5cm)	M²				
7.2	Cerâmica Tecnogres 60x60 piso sobre piso	M²	100,00	R\$ 76,00	R\$ 7.600,00	
8	REVESTIMENTO					R\$ 3.918,52
8.1	Chapisco	M²	27,24	R\$ 8,00	R\$ 217,92	
8.2	Reboco	M²	27,24	R\$ 25,00	R\$ 681,00	
8.3	Emboço	M²	20,00	R\$ 25,00	R\$ 500,00	
8.4	Cerâmica pastilhas de 10x10 fachada	M²	14,28	R\$70,00	R\$ 999,60	
8.5	Cerâmica Porcelanato (Painel Plenário)	M²	20,00	R\$ 76,00	R\$ 1.520,00	
9	ESQUADRIAS					R\$ 10.321,65
9.1	Porta de Madeira de Abrir (sala vereadores)	M²	1,00	R\$ 815,00	R\$ 815,00	
9.2	Porta de Madeira - 0,80x2,10 - (internas) mudar de posição	M²	1,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00	
9.3	Porta de Vidro blindex de 10mm - (Plenário)	M²	3,15	R\$ 835,00	R\$ 2.630,25	
9.4	Porta de Vidro blindex de 8mm - (Social)	M²	5,04	R\$ 835,00	R\$ 4.208,40	
9.5	Janelas de Vidro blindex de 8mm	M²	3,30	R\$ 760,00	R\$ 2.508,00	
9.6						



10	PINTURA					R\$ 1.584,60
10.1	Látex sob forro de gesso	M²				
10.2	Látex c/ massa - alv. Interna	M²	27,24	R\$ 11,00	R\$ 299,64	
10.3	Látex s/ massa - alv. Externa	M²	27,24	R\$ 11,00	R\$ 299,64	
10.4	Esmalte sintético sobre esquadria de metalon (grade fachada e janelas plenário)	M²	14,28	R\$ 69,00	R\$ 985,32	
11	INSTALAÇÕES					R\$ 650,00
11.1	Inst. Elétricas (Instalação Ar condicionado)	Vb	1,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00	
11.2	Inst. Hidro-sanitários	Vb				
12	DIVERSOS					R\$ 180,00
12.1	Limpeza da Obras	Vb	1,00	R\$ 180,00		
TOTAL:						R\$ 26.191,63

O VALOR FINAL DO ORÇAMENTO É DE R\$ 26.191,63 (Vinte e seis mil cento e noventa e hum e sessenta e três centavos) referente ao material e mão de obra.

Filipe Araújo de Faria

CONTRATO DE CONSTRUÇÃO

Diego Ferreira de oliveira

Natureza da Obra:

SERVIÇO DE MELHORIA E ADEQUAÇÃO CAMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Proprietário:

CAMARA MUNICIPAL

Local da Obra ou Serviço:

Cajueiro da Praia - PI

Data: 29 de Março de 2022

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$	TOTAL - R\$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					
2	INFRA ESTRUTURA					
3	SUPRA-ESTRUTURA					R\$ 300,00
3.1	Concreto armado fck=20MPa (Vigas/cintas)	M²	0,10	R\$ 30,0000	R\$ 300,00	
4	VEDAÇÃO					R\$ 694,62
4.1	Alvenaria de elevação com tijolo furado - tijolo em pé	M²	13,62	R\$ 51,00	R\$ 694,62	
5	FORRO					
6	COBERTURA					R\$ 900,00
6.6	Capote com retelhamento/Infiltrações	un	1,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	
7	PAVIMENTAÇÃO					R\$ 7.500,00
7.1	Piso morto (e=5cm)	M²				
7.2	Cerâmica Tecnogres 60x60 piso sobre piso	M²	100,00	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00	
8	REVESTIMENTO					R\$ 3.809,76
8.1	Chapisco	M²	27,24	R\$ 7,00	R\$ 190,68	
8.2	Reboco	M²	27,24	R\$ 24,00	R\$ 653,76	
8.3	Emboço	M²	20,00	R\$ 24,00	R\$ 480,00	
8.4	Cerâmica pastilhas de 10x10 fachada	M²	14,28	R\$69,00	R\$ 985,32	
8.5	Cerâmica Porcelanato (Painel Plenário)	M²	20,00	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00	
9	ESQUADRIAS					R\$ 10.254,20
9.1	Porta de Madeira de Abrir (sala vereadores)	M²	1,00	R\$ 810,000	R\$ 810,00	
9.2	Porta de Madeira - 0,80x2,10 - (internas) mudar de posição	M²	1,00	R\$ 155,00	R\$ 155,00	
9.3	Porta de Vidro blindex de 10mm - (Plenário)	M²	3,15	R\$ 830,00	R\$ 2.614,50	
9.4	Porta de Vidro blindex de 8mm - (Social)	M²	5,04	R\$ 830,00	R\$ 4.183,20	
9.5	Janelas de Vidro blindex de 8mm	M²	3,30	R\$ 755,00	R\$ 2.491,50	
9.6						
10	PINTURA					R\$ 1.515,84
10.1	Látex sob forro de gesso	M²				

CONTRATO DE CONSTRUÇÃO

Diego Ferreira de oliveira

10.2	Látex c/ massa - alv.interna	M²	27,24	R\$ 10,00	R\$ 272,40	
10.3	Látex s/ massa - alv. Externa	M²	27,24	R\$ 10,00	R\$ 272,40	
10.4	Esmalte sintético sobre esquadria de metalon (grade fachada e janelas plenário)	M²	14,28	R\$ 68,00	R\$ 971,04	
11	INSTALAÇÕES					R\$ 600,00
11.1	Inst. Elétricas (Instalação Ar condicionado)	Vb	1,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	
11.2	Inst. Hidro-sanitários	Vb				
12	DIVERSOS					R\$ 160,00
12.1	Limpeza da Obras	Vb	1,00	R\$ 160,00		
TOTAL:						R\$ 25.734,42

O VALOR FINAL DO ORÇAMENTO É DE R\$ 25.734,42 (Vinte e cinco mil setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos) referente ao material e mão de obra,

Diego
022.076.353-44
Diego Ferreira de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia(PI), no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei 8666/93 e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia(PI), após o parecer da Assessoria Jurídica do Município, promover a abertura do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, assim identificado:

A) Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

B) Número: 001/2022

C) Objeto: contratação da empresa FXNC CONSTRUÇÃO LTDA, para prestação de serviços de engenharia para reforma, melhoria e adequação da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI, mediante dispensa (contratação direta), com previsão de gasto na média de R\$ 24.736,60 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

02 - Indicação dos Recursos - Dotação Orçamentária:

COORDENAÇÃO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

3- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE - 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

Cajueiro da Praia(PI), 23 de maio de 2022.


FRANCISCO JOSÉ SILVA VÊRAS
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

Cajueiro da Praia(PI), 24 de maio 2022.

DA: Comissão Permanente de Licitação

PARA: ASSESSORIA Jurídica da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia(PI)

Senhor Assessor,

Recebi do Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia(PI), requisição oriunda do Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia(PI), para contratação da empresa **FXNC CONSTRUÇÃO LTDA**, para prestação de serviços de engenharia para reforma, melhoria e adequação da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI, mediante dispensa (contratação direta).

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para reforma, melhoria e adequação da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI, mediante dispensa (contratação direta), com respaldo legal no art. 24, inciso II da Lei de Licitações, solicito de Vossa Senhoria parecer jurídico acerca da possibilidade de realização de Dispensa de Licitação para o objeto solicitado.

O valor previsto do orçamento, apurado pela Câmara Municipal, corresponde a R\$ 24.736,60 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

Segue em anexo, também para avaliação, a minuta de contrato que será utilizada caso o processo de dispensa de licitação seja efetivado.

Atenciosamente,

Manoel de Jesus Pereira Brito

Manoel de Jesus Pereira Brito

Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____ . ____ . 2021

CONTRATO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA, MELHORIA E ADEQUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI**, inscrita no CNPJ nº 04.363.352/0001-62, situado na Rua Jonas Correia, nº 316, Centro, CEP: 64.220-000, Luís Correia - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO JOSÉ SILVA VÉRAS**, inscrito no CPF sob o nº 034.555433-75, residente e domiciliado em Luís Correia - Estado do Piauí, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxx, representada por xxxxxx, xxxx,xxxx, residente e domiciliado(a) na cidade de xxxxx, na xxxxxx, adiante denominado abreviadamente de **CONTRATADO(A)**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de engenharia para reforma, melhoria e adequação da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI, com observância na proposta, suas especificações e demais documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2022, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Em cumprimento do disposto na presente cláusula, a Contratada obriga-se a realizar as obras até as quantidades estabelecidas na planilha orçamentária, a qual também faz parte integrante deste processo para todos os efeitos de direito, pelos preços consignados na proposta de preços. A data prevista para a entrega da obra objeto do presente Contrato é referente a um prazo de execução de 30 (trinta) dias, contados do início dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

Parágrafo segundo - O início dos trabalhos deverá ocorrer na data indicada na Ordem de Serviço, a ser fornecido pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de xxxxxxxxxxxx, cuja contratação decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

COORDENAÇÃO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
3- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
33.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE - 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA QUARTA- PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Serão obedecidos os prazos dispostos no cronograma, como programa mínimo de progressão dos trabalhos de desenvolvimento das obras.

Parágrafo primeiro - No decorrer da execução das obras, os itens constantes da planilha orçamentária poderão ser substituídos por outros, desde que a substituição não acarrete acréscimos no valor do Contrato e que haja prévia concordância da Fiscalização designada pela Contratante, que deverá justificar a razão de sua aquiescência.

Parágrafo segundo - A critério da Câmara Municipal, o contrato poderá ser aditado para atender:

- a) acréscimo de quantidades de serviço de itens contratuais ou inclusão de novos itens, não podendo ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

b) supressão parcial ou total de itens contratuais, não podendo ultrapassar de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo terceiro - A contratante poderá proceder à prorrogação ou diminuição do prazo contratual, observado o parágrafo primeiro do art. 65, da Lei 8666/93, e, naquele caso, também o art. 57, inciso II, da mesma lei, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1531/96.

Parágrafo quarto - Os motivos de força maior, a critério da Contratante, que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e os prazos do Contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante carta protocolizada. Não serão levadas em consideração quaisquer alegações não prevista em lei ou baseadas em ocorrências comunicadas e não aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução das obras caberá a Secretaria da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia, a qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício desse poder, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato, no edital e na legislação em vigor.

Parágrafo primeiro - Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissão, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

Parágrafo segundo - A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo terceiro - A existência e a atuação da Fiscalização do Contratante não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada no que concerne ao objeto contratado, nem o exime de manter fiscalização própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

Parágrafo quarto - A liberação de todo e qualquer pagamento devido à Contratada, em decorrência do presente Contrato e eventuais aditamentos, só se efetivará mediante autorização da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Obriga-se a Contratada a cumprir o presente Contrato fielmente, obrigando-se, ainda a tomar todas as medidas preventivas necessárias para evitar quaisquer danos que possam advir da execução das obras.

Parágrafo primeiro - A Contratada será exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, provenientes das obras objeto deste Contrato, desde que comprovada sua culpa, respondendo por si ou seus sucessores, e ainda que haja adotado as medidas preventivas necessárias.

Parágrafo segundo - A Contratada será, também, responsável por todos os ônus e concernentes à legislação trabalhista (inclusive as que tiverem origem em acordos, convenções e dissídios coletivos), tributária e previdenciária, arcando ainda, com as despesas decorrentes de trabalhos realizados em horários extraordinários (diurnos ou noturnos), despesas com instalações e equipamentos, e, em suma, por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização da obra até sua entrega, perfeitamente concluída.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSÁVEL PELA OBRA

A obra a que se refere o presente Contrato será executada sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro responsável pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- a) - efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) - fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

- c) c) - exercer a fiscalização do contrato;
- d) - receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas a serem definidas.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração, serão aplicadas, ao Contratado total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8666, a saber:

1. Advertência

b) multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, não excedendo, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do mesmo pela Administração.

2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade estabelecida na letra "b", poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, devendo a multa ser descontada da garantia que houver sido prestada. Se o valor da penalidade for superior ao da garantia que houver sido prestada, a multa será descontada dos eventuais créditos que o contratado tenha em face da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia(PI).

Parágrafo segundo - Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, o contratante poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei 8666/93, sendo-lhe garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo terceiro- A imposição das penas de advertência e multa será de competência da fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

Parágrafo quarto- A aplicação da sanção prevista na letra D é de competência exclusiva do Secretário da Pasta competente, devendo o órgão superior da entidade ou órgão contratante, prolatora da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 dias, para a obtenção de sua ratificação.

Parágrafo quinto -Na hipótese de aplicação da sanção prevista na letra C, a autoridade superior deverá proceder em conformidade com o disposto no § 4º, para que o Secretário da Pasta competente avalie a conveniência de estender-se a punição imposta a toda a Administração.

Parágrafo sexto - O prazo de suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, considerando-se, ainda, o interesse da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratante, independentemente de qualquer indenização, poderá rescindir o Contrato, administrativa ou amigavelmente, nos termos da Lei 8666/93, assegurado ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo primeiro - A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admissível, em especial, pelos motivos elencados no art. 78, da Lei 8666/93, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e operará seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial dos municípios.

Parágrafo segundo - Em caso de rescisão administrativa, a Contratada ficará obrigada a se retirar do local dos serviços dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo terceiro - O resultado dos trabalhos executados em decorrência do presente Contrato incorpora-se de pleno direito ao patrimônio da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia e não será lícito à Contratada, nos casos de rescisão do mesmo, proceder à retenção das benfeitorias.

Parágrafo quarto - Na hipótese de decretação de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a Contratada sujeita à multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

o saldo dos serviços não realizados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo segundo - Salvo se houver exigência a ser cumprida pela Contratada, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

Parágrafo terceiro - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTOS

As obras descritas no presente Contrato e seus documentos complementares serão medidos e quantificados em moeda corrente, de acordo com o disposto nesta cláusula. A medição será feita na conclusão da obra, pela Contratada, que as entregará à Contratante mediante recibo.

Parágrafo primeiro - Os pagamentos devidos à Contratada, em decorrência do presente Contrato, serão efetuados mediante crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrada no protocolo da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia (PI), do documento de crédito (fatura), sendo que as faturas deverão ser apresentadas até 08 (oito) dias após a entrega das medições, desde que as mesmas tenham sido aprovadas pela Fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

Parágrafo segundo - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 dias será suspenso, sendo sua contagem reiniciada a partir da respectiva reapresentação.

Parágrafo terceiro - O valor da fatura em reais, deverá retratar os serviços executados e aprovados pela Fiscalização, observados os preços consignados na planilha orçamentária da Contratada.

Parágrafo quarto - O pagamento de eventuais serviços não previstos, desde que sua execução tenha sido autorizada pela Contratante, será feito por faturamento:

- a) com base nos preços unitários da Planilha Orçamentária apresentada pela Contratada, nas quantidades apuradas na medição;

Parágrafo quinto - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, o débito será atualizado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso na execução dos serviços, por culpa da contratada, será aplicada à mesma multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, observado o disposto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévia e expressa autorização da Contratante e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo primeiro - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações da cedente.

Parágrafo segundo - O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, indicando-se sucessivamente, na ordem de classificação, as firmas que participaram do procedimento licitatório, procedendo-se a cessão após prévia concordância, por escrito, das mesmas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

Parágrafo terceiro - O cessionário deverá atender a todas as exigências relacionadas com sua capacidade e idoneidade, bem como, preencher todos os requisitos estabelecidos no Edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

Constituem, também, cláusulas essenciais do presente contrato, de observância obrigatória por parte da Contratada:

- a) inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre a obra executada;
- b) impossibilidade, perante a Contratante, de opor exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura, a publicação em extrato do presente contrato, no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REAJUSTAMENTO

Qualquer reajustamento de preço somente será possível na forma da legislação monetária e respectivas alterações, notadamente o parágrafo terceiro de seu artigo segundo e o artigo terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOCUMENTOS E QUITAÇÕES

A Contratada e seus representantes legais apresentam neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive regularidade para com as Fazendas municipal, estadual e federal, bem como ônus previdenciários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DÚVIDAS OU DIVERGÊNCIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

Havendo dúvidas suscitadas por divergências entre o texto constante da proposta da Contratada, do presente contrato e do Edital e seus anexos, prevalecerá sempre, nesta ordem, o que consta do Edital e do presente contrato, sobre qualquer documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elegem como seu domicílio contratual o foro da cidade de Luis Correia(PI), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Cajueiro da Praia(PI),.....de.....de 2022.

PELA CONTRATANTE:


FRANCISCO JOSÉ SILVA VÉRAS
Presidente da Câmara Municipal

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHA:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

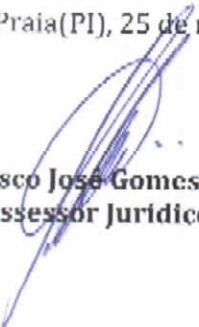
Da: Assessoria Jurídica

Para: Presidente de Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Contratação da empresa especializada, para prestação de serviços de engenharia para reforma, melhoria e adequação da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI, mediante dispensa prevista no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhamos a V. Sa., para uma melhor análise nosso parecer técnico, quanto à possibilidade de contratação da empresa **FXNC CONSTRUÇÃO LTDA**, mediante a dispensa de licitação.

Cajueiro da Praia(PI), 25 de maio de 2022.


Dr. Francisco José Gomes da Silva
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

PARECER JURÍDICO:

ASSUNTO: Contratação de contratação da empresa **FXNC CONSTRUÇÃO LTDA**, para prestação de serviços de engenharia para reforma, melhoria e adequação da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI, mediante dispensa prevista no **art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**.

EMENTA:

A enumeração dos casos de dispensa de licitação, previstos no **art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, é exemplificativa e não taxativa.

Se, todavia, em situações excepcionais, os serviços de engenharia ocorrer através da contratação direta, isso não significa a eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a prevalência do princípio da supremacia e indisponibilidade do interesse público.

INTRODUÇÃO:

O senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia(PI), submete a exame desta Assessoria jurídica a contratação da empresa **FXNC CONSTRUÇÃO LTDA** por praticar preço compatível ao de mercado para a perfeita execução dos serviços de engenharia para reforma, melhoria e adequação da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI, mediante dispensa, nos termos do **inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93**.

NORMAS LEGAIS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FXNC CONSTRUÇÃO LTDA.

A Lei nº 8.666, de 1.993 (com redação dada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1.998), diploma legal que, hoje, regula a licitação pública, estabelece, como permitido pela Constituição, as hipótese em que ela é dispensada, dispensável e inexigível. Na redação proveniente da republicação determinada pelo artigo 3º da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, e na parte que interessa à questão posta nestes autos, ela dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

"Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de cessões, permissões, compras, alienações, concessões, permissões de locação da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei".

Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgão ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual fora denominação utilizada."

Art. 24 - É dispensável a licitação:

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artlgo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);*

Art. - 26 As despesas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XX do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficiência dos atos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

Parágrafo Único: O processo de dispensada, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguinte elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

O legislador ordinário previu hipótese em que a licitação é dispensada (alíneas dos incisos I e II e § 2º do artigo 17), dispensável (artigo 24) e inexigível (artigo 25). É dispensada quando pela sua própria natureza, o negócio tem destinatário certo ou quando a competição que se busca com a licitação como, por exemplo, a permuta de um imóvel por outro. Mas, a distinção essencial que se deve fazer é entre dispensa e inexigibilidade de licitação. *"Na primeira, há, em tese, possibilidade de competição, que, contudo, a lei não torna obrigatória, mas facultativa, à discricção do Poder Público. Já na inexigibilidade não há essa possibilidade. Não é a lei que torna inexigível; é a própria natureza do objeto que impõe tal solução, também reservada para os casos em que uma única pessoa possa atender às necessidades da Administração".* (Celso Ribeiro Bastos, comentários à Constituição do Brasil, São Paulo, Saraiva, 1992).

Corroborando com este entendimento, que a Constituição Pátria previu a dispensa de licitação, o ilustre jurista Maçã Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, comenta: *A Constituição acolheu a presunção(absoluta) de que prévia licitação produz a melhor contratação- entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção absoluta, facultando a contratação direta nos casos previstos por lei. A ressalva constitucional adquire, por isso, extremo relevo para fins hermenêuticos.* (Maçã Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética editora, 2000, pg. 228, item 1).

A lei exige que:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA **ESTADO DO PIAUÍ**

CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

a) as situações de dispensa de licitação, necessariamente justificadas, sejam como condições de eficácia dos atos, comunicadas, dentro de três dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (artigo 26), com condição para eficácia do ato;

b) o processo de dispensa seja instruído com razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (inciso II e III do parágrafo único do artigo 26). E, "se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o (...) fornecedor e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis" (§ 2º do artigo 25 da Lei n.º 8.666, de 1.993). O contrato deve observar as normas dos artigos 54 e 55. Tudo isso para atender aos princípios superiores da administração pública, referidos anteriores.

O artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 1.993, ao enumerar os casos de dispensa de licitação, por inviabilidade de competição, não o fez de forma exaustiva, mas exemplificativa: "É dispensável a licitação...". Isso permite ao administrador discricionariedade para agir, visando, única e exclusivamente, ao interesse público que deve, sempre estar em primeiro lugar.

" É a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, for força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair, objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente. " (Celso Antonio Bandeira de Mello, Discricionariedade e Controle Jurisdicional, São Paulo, Malheiros, 1.993).

" Merece destaque à necessidade de motivação do ato decisório da Administração. Ao optar por um determinado sujeito, excluindo a contratação de terceiros, devem-se indicar os fundamentos da decisão. Em todos os casos, atribuição de competência discricionária não se confunde com liberação de motivação nem autoriza prevalência de motivos meramente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

subjetivos. Aliás, muito ao contrário, a competência discricionária demanda justificativas muito mais exaustivas e minuciosas do que a prática de ato vinculado."

" Significa afirmar que a ausência de motivação importa nulidade do ato? Não necessariamente. Admite-se a possibilidade de comprovação da validade do ato mediante evidência de que a escolha foi regular e adequada, compatível com as regras norteadores da atividade administrativa." (Maçã Justen Filho , Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética editora, 2000, pg. 228, item 1)."

A regra geral, deve-se frisar, é a exigência da licitação e, nos casos de dispensa, a observância das normas já enunciadas.

Em face do valor da contratação não ultrapassa os limites estabelecidos no art. 24 da lei 8.666/93, estamos diante da possibilidade de contratação mediante dispensa.

A CONTRATAÇÃO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS FXNC CONSTRUÇÃO LTDA.

A contratação da empresa **FXNC CONSTRUÇÃO LTDA**, é perfeitamente viável e, assim, indiscutível inviabilidade de realização do certame licitatório, uma vez que possui condições satisfatórias para a prestação dos serviços.

CONCLUSÃO:

Dessa forma, com fundamento na **Lei nº 8.666, de 1993**, e com base na lição de doutrinadores eminentes, concluímos:

Em face ao exposto, e confirmada que está à disponibilidade de recursos orçamentários, manifestamo-nos que a dispensa da licitação poderá ser reconhecida pelo Ordenador de Despesas, observando as demais exigências do **art. 26** do citado diploma legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

É o parecer que submete à consideração superior.

Cajueiro da Praia(PI), 25 de maio de 2022.

Dr. Francisco José Gomes da Silva
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

RECONHECEMOS a dispensa de licitação para a contratação da empresa **FXNC CONSTRUÇÃO LTDA**, para prestação de serviços de engenharia para reforma, melhoria e adequação da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI.

O presente procedimento de dispensa de licitação foi fundamentado no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, tudo em conformidade com o presente processo, o qual foi submetido a exame da Assessoria Jurídica da CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, que emitiu parecer favorável e após a coleta de orçamento do prestador de serviços interessado, observadas as demais exigências relativas ao procedimento.

À deliberação do Senhor Presidente para ratificação e homologação.

Cajueiro da Praia(PI), 26 de maio de 2022.

Manoel de Jesus Pereira Brito

Manoel de Jesus Pereira Brito
Presidente da CPL

N

Natacha da Cruz Oliveira
Secretária da CPL

Lucélia Fontenele dos Santos

Lucélia Fontenele dos Santos
Membro da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2022

Nos termos do Contrato nº 01.05.2022, de 26 de maio de 2022, firmado entre **A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI**, e a empresa **FXNC CONSTRUÇÃO LTDA**, para execução de serviços de engenharia para prestação de serviços de engenharia para reforma, melhoria e adequação da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI, no lapso temporal de 02 (dois) meses, fica a **CONTRATADA** autorizada a executar os serviços objeto do contrato referido, conforme planilha de preços constantes da Dispensa de Licitação nº 001/2022.


FRANCISCO JOSÉ SILVA VÉRAS
Presidente da Câmara Municipal

Recebi em ____/____/2022.


FRANCISCO XAVIER NASCIMENTO COSTA
Representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2022

Nos termos do Contrato nº 01.05.2022, de 26 de maio de 2022, firmado entre **A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI**, e a empresa **FXNC CONSTRUÇÃO LTDA**, para execução de serviços de engenharia para prestação de serviços de engenharia para reforma, melhoria e adequação da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI, no lapso temporal de 02 (dois) meses, fica a CONTRATADA autorizada a executar os serviços objeto do contrato referido, conforme planilha de preços constantes da Dispensa de Licitação nº 001/2022.


FRANCISCO JOSÉ SILVA VERAS
Presidente da Câmara Municipal

Recebi em ____ / ____ / 2022.


FRANCISCO XAVIER NASCIMENTO COSTA
Representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitações, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022, para contratação da empresa FXNC CONSTRUÇÃO LTDA, para prestação de serviços de engenharia para reforma, melhoria e adequação da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI, com previsão de gasto na média de R\$ 24.736,60 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

O presente procedimento de dispensa de licitação foi fundamentado no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, tudo em conformidade com o presente processo, o qual foi submetido a exame da Assessoria Jurídica da CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA que emitiu parecer favorável e após a coleta de orçamento em empresa interessada, observadas as demais exigências relativas ao procedimento.

Cajueiro da Praia(PI), 26 de maio de 2022.


FRANCISCO JOSÉ SILVA VÊRAS
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia(PI), exarada no processo administrativo n.º 001/2022, referente à Dispensa de Licitação, para a contratação da empresa FXNC CONSTRUÇÃO LTDA, para prestação de serviços de engenharia para reforma, melhoria e adequação da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Cajueiro da Praia(PI), 26 de maio de 2022.


FRANCISCO JOSÉ SILVA VERAS
Presidente da Câmara

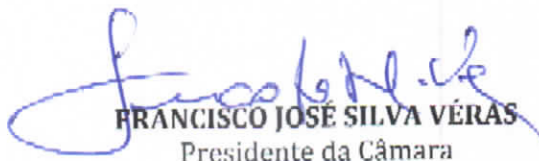


CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado, o procedimento Dispensa de Licitação, que tem como objeto a contratação do prestador de serviços **FXNC CONSTRUÇÃO LTDA**, para prestação de serviços de engenharia para reforma, melhoria e adequação da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Cajueiro da Praia(PI), 26 de maio de 2022.


FRANCISCO JOSÉ SILVA VÉRAS
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

EXTRATO CONTRATUAL:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Nº 001.05/2022

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

CONTRATO Nº 01.05.2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

CNPJ nº 02.949.509/001-00

CONTRATADA: FXNC CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.424.825/0001-71

OBJETO: prestação de serviços de engenharia para reforma, melhoria e adequação da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI.

PRAZO: 02 MESES

INÍCIO: 26 DE MAIO DE 2022

TERMINO: 26 DE JULHO DE 2022

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: 24.739,60 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

SIGNATÁRIOS: FRANCISCO JOSÉ SILVA VÉRAS / FRANCISCO XAVIER NASCIMENTO COSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

CONTRATO Nº 01.05. 2022

CONTRATO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA, MELHORIA E ADEQUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI**, inscrita no CNPJ nº 04.363.352/0001-62, situado na Rua Jonas Correia, nº 316, Centro, CEP: 64.220-000, Luís Correia - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO JOSÉ SILVA VÉRAS**, inscrito no CPF sob o nº 034.555433-75, residente e domiciliado em Luís Correia - Estado do Piauí, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **FXNC CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.424.825/0001-71, representada por FRANCISCO XAVIER NASCIMENTO COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. nº 1981422 e CPF nº 987.558.383-91, residente e domiciliado(a) na cidade de Cajueiro da Praia-PI, na Rua da Paz, 58, Centro, adiante denominado abreviadamente de **CONTRATADO(A)**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de engenharia para reforma, melhoria e adequação da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI, com observância na proposta, suas especificações e demais documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2022, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Em cumprimento do disposto na presente cláusula, a Contratada obriga-se a realizar as obras até as quantidades estabelecidas na planilha orçamentária, a qual também faz parte integrante deste processo para todos os efeitos de direito, pelos preços consignados na proposta de preços. A data prevista para a entrega da obra objeto do presente Contrato é referente a um prazo de execução de 02 (dois) meses, contados do início dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

Parágrafo segundo - O início dos trabalhos deverá ocorrer na data indicada na Ordem de Serviço, a ser fornecido pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de 24.739,60 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), cuja contratação decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

COORDENAÇÃO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
3- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
33.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE - 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA QUARTA- PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Serão obedecidos os prazos dispostos no cronograma, como programa mínimo de progressão dos trabalhos de desenvolvimento das obras.

Parágrafo primeiro - No decorrer da execução das obras, os itens constantes da planilha orçamentária poderão ser substituídos por outros, desde que a substituição não acarrete acréscimos no valor do Contrato e que haja prévia concordância da Fiscalização designada pela Contratante, que deverá justificar a razão de sua aquiescência.

Parágrafo segundo - A critério da Câmara Municipal, o contrato poderá ser aditado para atender:

- a) acréscimo de quantidades de serviço de itens contratuais ou inclusão de novos itens, não podendo ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

b) supressão parcial ou total de itens contratuais, não podendo ultrapassar de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo terceiro - A contratante poderá proceder à prorrogação ou diminuição do prazo contratual, observado o parágrafo primeiro do art. 65, da Lei 8666/93, e, naquele caso, também o art. 57, inciso II, da mesma lei, com a redação dada pela Medida Provisória no 1531/96.

Parágrafo quarto - Os motivos de força maior, a critério da Contratante, que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e os prazos do Contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante carta protocolizada. Não serão levadas em consideração quaisquer alegações não prevista em lei ou baseadas em ocorrências comunicadas e não aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução das obras caberá a Secretaria da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia, a qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício desse poder, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato, no edital e na legislação em vigor.

Parágrafo primeiro - Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

Parágrafo segundo - A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo terceiro - A existência e a atuação da Fiscalização do Contratante não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada no que concerne ao objeto contratado, nem o exime de manter fiscalização própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

Parágrafo quarto - A liberação de todo e qualquer pagamento devido à Contratada, em decorrência do presente Contrato e eventuais aditamentos, só se efetivará mediante autorização da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Obriga-se a Contratada a cumprir o presente Contrato fielmente, obrigando-se, ainda a tomar todas as medidas preventivas necessárias para evitar quaisquer danos que possam advir da execução das obras.

Parágrafo primeiro - A Contratada será exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, provenientes das obras objeto deste Contrato, desde que comprovada sua culpa, respondendo por si ou seus sucessores, e ainda que haja adotado as medidas preventivas necessárias.

Parágrafo segundo - A Contratada será, também, responsável por todos os ônus e concernentes à legislação trabalhista (inclusive as que tiverem origem em acordos, convenções e dissídios coletivos), tributária e previdenciária, arcando ainda, com as despesas decorrentes de trabalhos realizados em horários extraordinários (diurnos ou noturnos), despesas com instalações e equipamentos, e, em suma, por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização da obra até sua entrega, perfeitamente concluída.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSÁVEL PELA OBRA

A obra a que se refere o presente Contrato será executada sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro responsável pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- a) - efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) - fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

- c) - exercer a fiscalização do contrato;
- d) - receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas a serem definidas.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração, serão aplicadas, ao Contratado total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8666, a saber:

1. Advertência

b) multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, não excedendo, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do mesmo pela Administração.

2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade estabelecida na letra "b", poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, devendo a multa ser descontada da garantia que houver sido prestada. Se o valor da penalidade for superior ao da garantia que houver sido prestada, a multa será descontada dos eventuais créditos que o contratado tenha em face da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia (PI).

Parágrafo segundo - Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, o contratante poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei 8666/93, sendo-lhe garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo terceiro - A imposição das penas de advertência e multa será de competência da fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

Parágrafo quarto- A aplicação da sanção prevista na letra D é de competência exclusiva do Secretário da Pasta competente, devendo o órgão superior da entidade ou órgão contratante, prolatora da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 dias, para a obtenção de sua ratificação.

Parágrafo quinto - Na hipótese de aplicação da sanção prevista na letra C, a autoridade superior deverá proceder em conformidade com o disposto no § 4º, para que o Secretário da Pasta competente avalie a conveniência de estender-se a punição imposta a toda a Administração.

Parágrafo sexto - O prazo de suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, considerando-se, ainda, o interesse da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratante, independentemente de qualquer indenização, poderá rescindir o Contrato, administrativa ou amigavelmente, nos termos da Lei 8666/93, assegurado ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo primeiro - A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admissível, em especial, pelos motivos elencados no art. 78, da Lei 8666/93, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e operará seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial dos municípios.

Parágrafo segundo - Em caso de rescisão administrativa, a Contratada ficará obrigada a se retirar do local dos serviços dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo terceiro - O resultado dos trabalhos executados em decorrência do presente Contrato incorpora-se de pleno direito ao patrimônio da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia e não será lícito à Contratada, nos casos de rescisão do mesmo, proceder à retenção das benfeitorias.

Parágrafo quarto - Na hipótese de decretação de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a Contratada sujeita à multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

o saldo dos serviços não realizados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo segundo - Salvo se houver exigência a ser cumprida pela Contratada, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

Parágrafo terceiro - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTOS

As obras descritas no presente Contrato e seus documentos complementares serão medidos e quantificados em moeda corrente, de acordo com o disposto nesta cláusula. A medição será feita na conclusão da obra, pela Contratada, que as entregará à Contratante mediante recibo.

Parágrafo primeiro - Os pagamentos devidos à Contratada, em decorrência do presente Contrato, serão efetuados mediante crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrada no protocolo da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia (PI), do documento de crédito (fatura), sendo que as faturas deverão ser apresentadas até 08 (oito) dias após a entrega das medições, desde que as mesmas tenham sido aprovadas pela Fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

Parágrafo segundo - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 dias será suspenso, sendo sua contagem reiniciada a partir da respectiva reapresentação.

Parágrafo terceiro - O valor da fatura em reais, deverá retratar os serviços executados e aprovados pela Fiscalização, observados os preços consignados na planilha orçamentária da Contratada.

Parágrafo quarto - O pagamento de eventuais serviços não previstos, desde que sua execução tenha sido autorizada pela Contratante, será feito por faturamento:

- a) com base nos preços unitários da Planilha Orçamentária apresentada pela Contratada, nas quantidades apuradas na medição;

Parágrafo quinto - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, o débito será atualizado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso na execução dos serviços, por culpa da contratada, será aplicada à mesma multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, observado o disposto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévia e expressa autorização da Contratante e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo primeiro - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações da cedente.

Parágrafo segundo - O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, indicando-se sucessivamente, na ordem de classificação, as firmas que participaram do procedimento licitatório, procedendo-se a cessão após prévia concordância, por escrito, das mesmas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

Parágrafo terceiro - O cessionário deverá atender a todas as exigências relacionadas com sua capacidade e idoneidade, bem como, preencher todos os requisitos estabelecidos no Edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

Constituem, também, cláusulas essenciais do presente contrato, de observância obrigatória por parte da Contratada:

- a) inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre a obra executada;
- b) impossibilidade, perante a Contratante, de opor exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura, a publicação em extrato do presente contrato, no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REAJUSTAMENTO

Qualquer reajustamento de preço somente será possível na forma da legislação monetária e respectivas alterações, notadamente o parágrafo terceiro de seu artigo segundo e o artigo terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOCUMENTOS E QUITAÇÕES

A Contratada e seus representantes legais apresentam neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive regularidade para com as Fazendas municipal, estadual e federal, bem como ônus previdenciários.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DÚVIDAS OU DIVERGÊNCIAS

Havendo dúvidas suscitadas por divergências entre o texto constante da proposta da Contratada, do presente contrato e do Edital e seus anexos, prevalecerá sempre, nesta ordem, o que consta do Edital e do presente contrato, sobre qualquer documento.

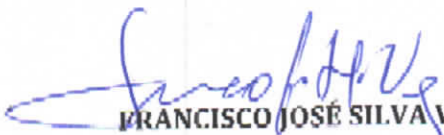
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elegem como seu domicílio contratual o foro da cidade do Luis Correia(PI), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Cajueiro da Praia(PI), 26 de maio de 2022.

PELA CONTRATANTE:


FRANCISCO JOSÉ SILVA VÊRAS
Presidente da Câmara Municipal

PELA CONTRATADA:


FRANCISCO XAVIER NASCIMENTO COSTA
Representante legal

TESTEMUNHA:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

CONTRATO Nº 01.05.2022

CONTRATO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA, MELHORIA E ADEQUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI**, inscrita no CNPJ nº 04.363.352/0001-62, situado na Rua Jonas Correia, nº 316, Centro, CEP: 64.220-000, Luís Correia - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO JOSÉ SILVA VÉRAS**, inscrito no CPF sob o nº 034.555.433-75, residente e domiciliado em Luís Correia - Estado do Piauí, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **FXNC CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.424.825/0001-71, representada por **FRANCISCO XAVIER NASCIMENTO COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. nº 1981422 e CPF nº 987.558.383-91, residente e domiciliado(a) na cidade de Cajueiro da Praia-PI, na Rua da Paz, 58, Centro, adiante denominado abreviadamente de **CONTRATADO(A)**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de engenharia para reforma, melhoria e adequação da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI, com observância na proposta, suas especificações e demais documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2022, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Em cumprimento do disposto na presente cláusula, a Contratada obriga-se a realizar as obras até as quantidades estabelecidas na planilha orçamentária, a qual também faz parte integrante deste processo para todos os efeitos de direito, pelos preços consignados na proposta de preços. A data prevista para a entrega da obra objeto do presente Contrato é referente a um prazo de execução de 02 (dois) meses, contados do início dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA **ESTADO DO PIAUÍ**

CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

Parágrafo segundo - O início dos trabalhos deverá ocorrer na data indicada na Ordem de Serviço, a ser fornecido pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de 24.739,60 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), cuja contratação decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

COORDENAÇÃO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

3- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE - 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA QUARTA- PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Serão obedecidos os prazos dispostos no cronograma, como programa mínimo de progressão dos trabalhos de desenvolvimento das obras.

Parágrafo primeiro - No decorrer da execução das obras, os itens constantes da planilha orçamentária poderão ser substituídos por outros, desde que a substituição não acarrete acréscimos no valor do Contrato e que haja prévia concordância da Fiscalização designada pela Contratante, que deverá justificar a razão de sua aquiescência.

Parágrafo segundo - A critério da Câmara Municipal, o contrato poderá ser aditado para atender:

- a) acréscimo de quantidades de serviço de itens contratuais ou inclusão de novos itens, não podendo ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

- b) supressão parcial ou total de itens contratuais, não podendo ultrapassar de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo terceiro - A contratante poderá proceder à prorrogação ou diminuição do prazo contratual, observado o parágrafo primeiro do art. 65, da Lei 8666/93, e, naquele caso, também o art. 57, inciso II, da mesma lei, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1531/96.

Parágrafo quarto - Os motivos de força maior, a critério da Contratante, que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e os prazos do Contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante carta protocolizada. Não serão levadas em consideração quaisquer alegações não prevista em lei ou baseadas em ocorrências comunicadas e não aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução das obras caberá a Secretaria da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia, a qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício desse poder, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato, no edital e na legislação em vigor.

Parágrafo primeiro - Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

Parágrafo segundo - A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo terceiro - A existência e a atuação da Fiscalização do Contratante não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada no que concerne ao objeto contratado, nem o exime de manter fiscalização própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

Parágrafo quarto - A liberação de todo e qualquer pagamento devido à Contratada, em decorrência do presente Contrato e eventuais aditamentos, só se efetivará mediante autorização da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Obriga-se a Contratada a cumprir o presente Contrato fielmente, obrigando-se, ainda a tomar todas as medidas preventivas necessárias para evitar quaisquer danos que possam advir da execução das obras.

Parágrafo primeiro - A Contratada será exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, provenientes das obras objeto deste Contrato, desde que comprovada sua culpa, respondendo por si ou seus sucessores, e ainda que haja adotado as medidas preventivas necessárias.

Parágrafo segundo - A Contratada será, também, responsável por todos os ônus e concernentes à legislação trabalhista (inclusive as que tiverem origem em acordos, convenções e dissídios coletivos), tributária e previdenciária, arcando ainda, com as despesas decorrentes de trabalhos realizados em horários extraordinários (diurnos ou noturnos), despesas com instalações e equipamentos, e, em suma, por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização da obra até sua entrega, perfeitamente concluída.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSÁVEL PELA OBRA

A obra a que se refere o presente Contrato será executada sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro responsável pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- a) - efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) - fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

- c) c) - exercer a fiscalização do contrato;
- d) - receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas a serem definidas.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração, serão aplicadas, ao Contratado total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8666, a saber:

1. Advertência

b) multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, não excedendo, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do mesmo pela Administração.

2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade estabelecida na letra "b", poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, devendo a multa ser descontada da garantia que houver sido prestada. Se o valor da penalidade for superior ao da garantia que houver sido prestada, a multa será descontada dos eventuais créditos que o contratado tenha em face da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia(PI).

Parágrafo segundo - Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, o contratante poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei 8666/93, sendo-lhe garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo terceiro- A imposição das penas de advertência e multa será de competência da fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

Parágrafo quarto - A aplicação da sanção prevista na letra D é de competência exclusiva do Secretário da Pasta competente, devendo o órgão superior da entidade ou órgão contratante, prolatora da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 dias, para a obtenção de sua ratificação.

Parágrafo quinto - Na hipótese de aplicação da sanção prevista na letra C, a autoridade superior deverá proceder em conformidade com o disposto no § 4º, para que o Secretário da Pasta competente avalie a conveniência de estender-se a punição imposta a toda a Administração.

Parágrafo sexto - O prazo de suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, considerando-se, ainda, o interesse da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratante, independentemente de qualquer indenização, poderá rescindir o Contrato, administrativa ou amigavelmente, nos termos da Lei 8666/93, assegurado ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo primeiro - A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admissível, em especial, pelos motivos elencados no art. 70, da Lei 8666/93, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e operará seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial dos municípios.

Parágrafo segundo - Em caso de rescisão administrativa, a Contratada ficará obrigada a se retirar do local dos serviços dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo terceiro - O resultado dos trabalhos executados em decorrência do presente Contrato incorpora-se de pleno direito ao patrimônio da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia e não será lícito à Contratada, nos casos de rescisão do mesmo, proceder à retenção das benfeitorias.

Parágrafo quarto - Na hipótese de decretação de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a Contratada sujeita à multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

o saldo dos serviços não realizados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo segundo - Salvo se houver exigência a ser cumprida pela Contratada, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

Parágrafo terceiro - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTOS

As obras descritas no presente Contrato e seus documentos complementares serão medidos e quantificados em moeda corrente, de acordo com o disposto nesta cláusula. A medição será feita na conclusão da obra, pela Contratada, que as entregará à Contratante mediante recibo.

Parágrafo primeiro - Os pagamentos devidos à Contratada, em decorrência do presente Contrato, serão efetuados mediante crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrada no protocolo da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia (PI), do documento de crédito (fatura), sendo que as faturas deverão ser apresentadas até 08 (oito) dias após a entrega das medições, desde que as mesmas tenham sido aprovadas pela Fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

Parágrafo segundo - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 dias será suspenso, sendo sua contagem reiniciada a partir da respectiva reapresentação.

Parágrafo terceiro - O valor da fatura em reais, deverá retratar os serviços executados e aprovados pela Fiscalização, observados os preços consignados na planilha orçamentária da Contratada.

Parágrafo quarto - O pagamento de eventuais serviços não previstos, desde que sua execução tenha sido autorizada pela Contratante, será feito por faturamento:

- a) com base nos preços unitários da Planilha Orçamentária apresentada pela Contratada, nas quantidades apuradas na medição;

Parágrafo quinto - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, o débito será atualizado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso na execução dos serviços, por culpa da contratada, será aplicada à mesma multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, observado o disposto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévia e expressa autorização da Contratante e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo primeiro - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações da cedente.

Parágrafo segundo - O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, indicando-se sucessivamente, na ordem de classificação, as firmas que participaram do procedimento licitatório, procedendo-se a cessão após prévia concordância, por escrito, das mesmas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

Parágrafo terceiro - O cessionário deverá atender a todas as exigências relacionadas com sua capacidade e idoneidade, bem como, preencher todos os requisitos estabelecidos no Edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

Constituem, também, cláusulas essenciais do presente contrato, de observância obrigatória por parte da Contratada:

- a) inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre a obra executada;
- b) impossibilidade, perante a Contratante, de opor exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura, a publicação em extrato do presente contrato, no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REAJUSTAMENTO

Qualquer reajustamento de preço somente será possível na forma da legislação monetária e respectivas alterações, notadamente o parágrafo terceiro de seu artigo segundo e o artigo terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOCUMENTOS E QUITAÇÕES

A Contratada e seus representantes legais apresentam neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive regularidade para com as Fazendas municipal, estadual e federal, bem como ônus previdenciários.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF nº. 02.949.509/0001-00

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DÚVIDAS OU DIVERGÊNCIAS

Havendo dúvidas suscitadas por divergências entre o texto constante da proposta da Contratada, do presente contrato e do Edital e seus anexos, prevalecerá sempre, nesta ordem, o que consta do Edital e do presente contrato, sobre qualquer documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elegem como seu domicílio contratual o foro da cidade do Luis Correia(PI), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

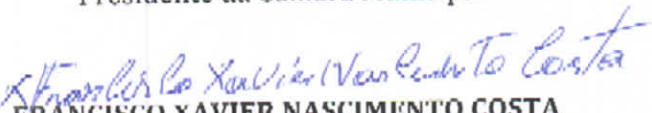
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Cajueiro da Praia(PI), 26 de maio de 2022.

PELA CONTRATANTE:


FRANCISCO JOSÉ SILVA VÊRAS
Presidente da Câmara Municipal

PELA CONTRATADA:


FRANCISCO XAVIER NASCIMENTO COSTA
Representante legal

TESTEMUNHA:

